

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1408 de 22/09/00

DECRETO Nº 10.053/2000
de 13 de setembro de 2000

Dispõe sobre permissão de uso de dependências do Paço Municipal ao BANCO DO BRASIL S/A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 062885-7/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao BANCO DO BRASIL S/A, com agência nesta cidade, na Av. Dr. Nelson D'Avila, nº 149 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0175-90, devidamente representado, o uso de parte das dependências do andar térreo do Paço Municipal "Deputado Benedito Matarazzo", com a área total de 28,80m2 (vinte e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados),

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso único e exclusivo pelo PERMISSSIONÁRIO para a instalação de um POSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Art. 3º. Fica por conta e risco do PERMISSSIONÁRIO, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não provoque danos na área objeto da presente permissão.

Art. 4º. Correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO as despesas decorrentes das instalações elétricas, eletrônicas, telefônicas, conservação, manutenção e limpeza do local.

Art. 5º. Todas as benfeitorias realizadas na área ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, as quais se incorporarão ao imóvel em questão, não sendo objeto de indenização e desassistindo ao PERMISSSIONÁRIO o direito de retenção, ressalvadas as instalações consideradas removíveis, de propriedade do PERMISSSIONÁRIO.

Art. 6º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito, personalíssima, intransferível e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo porém ser revogada a qualquer momento, sem que assista ao PERMISSSIONÁRIO direito a indenização de qualquer tipo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.053/00 - 2

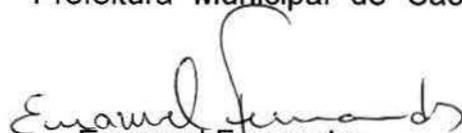
Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas na área objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

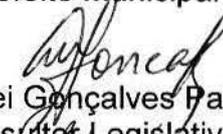
Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

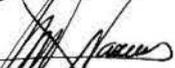
Art. 9º. O PERMISSIONÁRIO obrigará-se-á, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

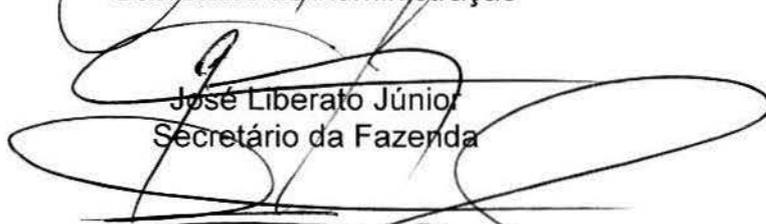
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

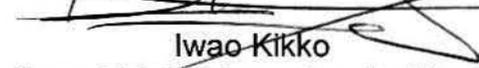
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de setembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Antonio Marmo de Oliveira Nascimento
Secretário de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil.


José Adélio de Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos